



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0068/19 - PLL Nº 036/19

**Institui o Programa Praia Acessível no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Praia Acessível no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O Programa Praia Acessível objetiva a disponibilização gradual de equipamentos e tecnologias nas praias e lagos urbanos do Município de Porto Alegre para que pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida usufruam da praia e do banho de lago com segurança e dignidade.

**Art. 3º** Para o fim do disposto nesta Lei, as praias e os lagos urbanos poderão dispor de equipamentos públicos adaptados para permitir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 4º** As medidas de acessibilidade, além das normas técnicas e da legislação vigente, obedecerão a critérios estabelecidos pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Porto Alegre (Comdepa), bem como de entidades da sociedade civil.

**Art. 5º** Para a efetivação do Programa instituído por esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM

---

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 01/02/2021, às 13:23,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 01/02/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 01/02/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 01/02/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0203323** e o código CRC **7CD5AC94**.